

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TÉLEGRAMOS

NUPERGS - IFCH/UFSC
N.º ARQ. 002
N.º DOC. 1629NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃOINDÍCIO DA ESTAÇÃO
INDICAÇÃO DO SERVIÇO
TAXADAS & ENDEREÇO

Recebido:

De:

as

horas

por:

PREAMBULO

P 281 BARRACAO PR SE 43 24 11 =

O preâmbulo indica o endereço de origem do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

SERA ORGANISADO DIA 2 DE MAIO DIRETORIO P
SAO MIGUEL DO OESTE PE LIBERTADORES LOCALS MEU
INTERMEDIO CONVIDAM ILUSTRE CHEFE TOWAR PARTE
ORGANISACAO VG SUA VINDA SERIA ABRIGHANTAR
ESPECIALMENTE COMICIO SDS PARLAMENTARISTAS

TEXTO E ASSINATURA

REITOR ANGELI =

Perdido grande atraso
pt. Fazendo votos tudo tenha decorrido satisfatoriamente
congratularem valentes condicionantes fatriotice
iniciativa atentar saudeos

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordináries.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Pode ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta conveniada também se denominaria o código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas e fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (conveniada ou CDE) gera do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas ainda enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multiplicadas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vítoria e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Pernambuco e Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As demais operações aéreas/dáridas admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPs) e o expresso pago (XPs). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMX). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quanto os endereços. Não é, de mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas deste tipo.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço tarifa própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo no repetido do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é dobrada, salvo a taxa simplesmente dobrar a dupla. A indicação de serviço tarifa correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telegrafista ou = PC =.** O expedidor do telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafista ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço tarifa = PC = ou desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafista, e a d. = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na accusaço de recebimento pelo telegrafista ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de suas palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a accusaço de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafista faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço tarifa = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizar-lhe o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegráficamente para novo endereço, que indicará, na linguagem clara, dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço tarifa ou pelo correio. Só serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscrirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço tarifa = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telegrafista restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafista restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telegrafista restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço tarifadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.